



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSÓRCIO CAMPO DA PALMEIRA (LEMON RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E WALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA).

END: RUA SÃO PEDRO Nº. 154 – SALA 1201 – BAIRRO CENTRO – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 009/2025.

PROCESSO Nº. 990/0802/2023.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/0802/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **10/02/2025** com término previsto para **10/06/2025**, a execução de obras e/ou serviços de “**REFORMA DE CAMPO NA PALMEIRA - FONSECA**”, **nesta cidade**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **04 (Quatro) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 1.367.100,00 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Sete Mil e Cem Reais)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA: a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Samila Maria Gomes Ribeiro, Brunno Estigarríbia Walter e Fiscal Suplente Marcos Henrique Sousa Santos.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 10 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da EMUSA

Leila Ferreira Figueiredo
Diretora de Operações – EMUSA / Gestor (a)

Recebemos em: **10 / 02 / 2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Samila Maria Gomes Ribeiro
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA



Brunno Estigarríbia Walter
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Visto:

Marcos Henrique Sousa Santos
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA